

**ESTADO DE ALAGOAS****SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Secretaria Especial do Tesouro Estadual
Rua General Hermes, 80, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-904
Telefone: (82) 3315.9000 - <http://www.sefaz.al.gov.br/>

PROCESSO Nº: E:01500.0000002408/2020

INTERESSADO: Governo do Estado de Alagoas

ASSUNTO: Gestão Fiscal do Estado do Alagoas – 3ª Reestimativa da Receita - Exercício de 2020

NOTA TÉCNICA SEFAZ/SETE Nº 04/2020

Elaboração da Reestimativa de Receita do Estado de Alagoas para o Exercício de 2020 em atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)

1. INTRODUÇÃO

O objetivo desta nota técnica é fazer uma reavaliação das estimativas de receita do Tesouro Estadual em relação as receitas estimadas quando da promulgação da Lei nº 8.226, de 03 de janeiro de 2020, da 1ª Reestimativa de Receitas por meio do Parecer Técnico (Doc SEI nº3365735) e da 2ª Reestimativa de Receitas por meio do Parecer Técnico (Doc SEI nº 4022179). Pretende-se adequar a última projeção das receitas ao novo cenário fiscal, que se relaciona, notadamente com as mudanças nos indicadores econômicos que serão apresentados.

A reestimativa de receita apresenta-se como necessária por permitir a identificação de possíveis desequilíbrios de recursos, tanto no nível global quanto por fonte e, inclusive propor contingenciamento de despesa, se for o caso. A reestimativa de receita visa atender o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

“Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.”

Nesse tocante, a reestimativa das receitas foi realizada por meio da análise de dados passados tendo como base o comportamento das principais receitas juntamente com análise do cenário macroeconômico atual e expectativas futuras para indicadores econômicos. Os resultados dessas projeções foram analisados com cautela, levando em consideração a instabilidade econômica enfrentada pela economia local, nacional e internacional, o que requer um cuidado adicional nas projeções de receitas públicas. Principalmente considerando um fator relevante na revisão das projeções para o ano corrente, a pandemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus).

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

A pandemia tem levado inúmeros Governos a tomarem decisões que comprometerão seus planejamentos, dado notadamente possível queda de arrecadação por conta das medidas preventivas de isolamento social, bem como aumento das despesas, sobretudo, na área da saúde.

Como ações econômicas realizadas pelo governo estadual em decorrência da pandemia tem-se a criação de um comitê de acompanhamento econômico, prorrogação por 90 dias do prazo para pagamento do ICMS das empresas do Simples Nacional, prorrogação por 90 dias de prazos processuais e cumprimento de obrigações tributárias junto a Secretariado Estado da Fazenda de Alagoas, prorrogação por 90 dias do pagamento dos parcelamentos dos débitos fiscais, suspensão de cobrança de imposto, multa e acréscimos legais nos postos fiscais de fronteira, antecipação do pagamento de 13º salário dos aposentados e pensionistas da primeira faixa salarial, linha de crédito pela agência de fomento estadual (Desenvolve) no valor de R\$ 15 milhões e publicação de decreto para redução de despesas com custeio e investimentos, além da suspensão de novos contratos, no período de abril a junho de 2020, de todos os órgãos do Estado - com exceção para as atividades e ações de combate à COVID-19.

2. CENÁRIO ECONÔMICO

A economia brasileira tem apresentado desde o ano passado um cenário de lenta recuperação da crise iniciada em 2015, entretanto, com os reflexos da pandemia de Covid-19 na economia em 2020, o cenário apresenta-se ainda mais difícil exigindo maior cautela no que diz respeito ao ajuste das contas públicas.

Ao se analisar as expectativas econômicas apresentadas no Boletim Focus do dia 06/11/2020 (Tabela 1), no que tange a expectativa de crescimento da economia para o ano de 2020, representada pelo indicador do Produto Interno Bruto – PIB, este é negativa em 4,80%. Em relação aos indicadores de crédito espera-se que a inflação atinja o patamar de 3,20% e que a taxa Selic diminua para 2,00%. Já em relação à taxa de câmbio, a expectativa é de que esta feche o ano em 5,45 R\$/US\$.

Tabela 1 - Previsão Indicadores Econômicos para 2020

Discriminação	Indicadores em 10/07/2020	Indicadores em 06/11/2020
PIB nacional (Δ% anual)	-6,10%	-4,80%
Taxa de Câmbio (R\$/US\$ - valor médio anual)	5,20	5,45
IPCA (Δ% anual)	1,72%	3,20%
Taxa Selic (média anual)	2,00%	2,00%

Fonte: Boletim Focus 10/07/2020 e 06/11/2020

É importante destacar que apesar das previsões atuais dos indicadores econômicos para 2020 na Tabela 1, a trajetória econômica vêm apresentando melhoria dos indicadores ao longo de 2020.

Além disso, o cenário econômico descrito anteriormente, não se pode deixar de considerar o comportamento das questões institucionais do país, sendo estas juntamente com as políticas econômicas relevantes para a mitigação ou intensificação da situação econômica.

3. REESTIMATIVA DA RECEITA

A Tabela 2 apresenta a 3ª reestimativa das receitas para 2020:

Tabela 2 - Receita Realizada 2019, Orçamento 2020, 1ª Reestimativa, 2ª Reestimativa e 3ª Reestimativa 2020

Descrição	2019 (a)	LOA 2020	1ª Reestimativa 2020 (a)	2ª Reestimativa 2020 (b)	3ª Reestimativa 2020 NOTA(c)	(d) Δ R\$ 3ª Reest./ 2ª Reest = (c)-(b)	Δ % 3ª Reest. / 2ª Reest
RECEITA CORRENTE (i)	11.455.093.433	11.964.519.836	11.206.264.485	11.211.447.755	11.554.709.653	318.261.898,55	2,8%
Receita Tributária	5.474.774.804	5.693.152.107	4.713.694.564	4.713.694.564	4.713.694.564	-	0,0%
IRRF	499.220.386	502.453.812	505.048.240	505.048.240	505.048.240	-	0,0%
IPVA	339.162.011	355.213.238	277.681.229	277.681.229	277.681.229	-	0,0%
ITCD	24.093.478	14.128.196	18.678.634	18.678.634	18.678.634	-	0,0%
ICMS	4.532.401.387	4.749.921.292	3.848.582.183	3.848.582.183	3.848.582.183	-	0,0%
ICMS-PRINCIPAL	4.226.777.273	4.436.550.266	3.587.037.105	3.587.037.105	3.587.037.105	-	0,0%
ICMS-FECOEP	305.624.114	313.371.026	261.545.078	261.545.078	261.545.078	-	0,0%
OUTRAS	79.897.542	71.435.569	63.704.279	63.704.279	63.704.279	-	0,0%
Receita de Contribuições	302.745.692	308.569.395	450.988.693	450.988.693	450.988.693	-	0,0%
Receita Patrimonial(*)	187.175.432	182.610.209	149.315.319	149.315.319	149.315.319	-	0,0%
Aplic. Financ.	131.995.776	130.000.342	105.200.634	105.200.634	105.200.634	-	0,0%
Royalties	22.352.291	26.731.031	17.814.776	17.814.776	17.814.776	-	0,0%
Comp. Fin. Rec. Híd	3.359.881	2.941.617	2.677.825	2.677.825	2.677.825	-	0,0%
Comp. Fin. Rec. Min	719.598	852.571	710.018	710.018	710.018	-	0,0%
Outras	28.747.887	22.084.648	22.912.066	22.912.066	22.912.066	-	0,0%
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	0,0%
Receita de Serviços	190.665.397	195.317.803	151.960.321	151.960.321	151.960.321	-	0,0%
Transferências Correntes (**)	5.223.513.382	5.504.379.413	5.664.086.602	5.664.086.602	6.007.348.500	343.261.898,55	6,1%
FPE	4.129.336.868	4.228.724.644	3.857.674.189	3.857.674.189	3.905.435.444	47.761.254,78	1,2%
Cota-Parte IPI	1.986.235	2.206.308	3.944.210	3.944.210	3.944.210	-	0,0%
Fundo Esp. Petróleo	19.551.736	20.902.727	22.142.200	22.142.200	22.142.200	-	0,0%
Cota-Parte CIDE	11.409.763	18.690.832	10.886.406	10.886.406	10.886.406	-	0,0%
SUS	230.285.679	308.278.044	318.981.810	318.981.810	389.401.810	70.420.000,00	22,1%
Transf. FNDE	-	-	-	-	-	-	0,0%
Salário Educação	17.861.472	17.889.992	17.889.992	17.889.992	17.889.992	-	0,0%

Transf. Financeira - LC-87/96	-	12.000.000	-	-	-	-	0,0%
Transf. Convênios	84.219.929	109.239.335	23.432.730	23.432.730	23.432.730	-	0,0%
Transf. Fundeb	724.753.381	759.378.273	668.569.262	668.569.262	693.569.262	25.500.000,00	3,7%
Transf. Funpen	1.978.507	14.626.807	14.626.807	14.626.807	14.626.807	-	0,0%
Transf. Defesa Civil	-	9.363.335	9.363.335	9.363.335	9.363.335	-	0,0%
Transf. Fundo Nac. Assistencia Social	-	-	-	-	-	-	0,0%
Outras Transf. Correntes	2.129.813	3.079.116	716.575.659	716.575.659	916.656.303	200.080.643,78	27,9%
Outras Receitas Correntes	76.218.726	80.490.909	76.218.986	81.402.256	81.402.256	-	0,0%
RECEITA DE CAPITAL (ii)	307.581.973	664.021.486	620.054.070	620.054.070	620.054.070	-	0,0%
Operações de Crédito	180.000.000	488.500.000	424.730.000	424.730.000	424.730.000	-	0,0%
Alienação de Bens	859.653	320.628	538.541	538.541	538.541	-	0,0%
Amortização	1.198.680	839.303	247.857	247.857	247.857	-	0,0%
Transf. De Capital	125.523.640	174.361.555	194.537.671	194.537.671	194.537.671	-	0,0%
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (iii)	2.734.129.192	2.850.956.606	2.385.447.123	2.385.447.123	2.394.999.374	9.552.250,96	0,4%
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	1.498.916.796	1.552.305.378	1.341.685.885	1.341.685.885	1.351.238.136	9.552.250,96	0,7%
IPVA	33.916.201	35.521.324	27.768.123	27.768.123	27.768.123	-	0,0%
ITCD	4.818.696	2.825.639	3.735.727	3.735.727	3.735.727	-	0,0%
ICMS	634.016.591	665.482.540	538.055.566	538.055.566	538.055.566	-	0,0%
FPE	825.867.374	845.744.929	771.534.838	771.534.838	781.087.089	9.552.250,96	1,2%
IPI	297.935	330.946	591.632	591.632	591.632	-	0,0%
LC Nº 87/1996	-	2.400.000	-	-	-	-	0,0%
DEDUÇÕES PRA TRANSF. MUNICÍPIOS	1.235.212.396	1.298.651.228	1.043.761.239	1.043.761.239	1.043.761.239	-	0,0%
IPVA	169.581.005	177.606.619	138.840.614	138.840.614	138.840.614	-	0,0%
ICMS	1.056.694.318	1.109.137.567	896.759.276	896.759.276	896.759.276	-	0,0%
Royalties	5.588.073	6.682.758	4.453.694	4.453.694	4.453.694	-	0,0%
Cide	2.852.441	4.672.708	2.721.602	2.721.602	2.721.602	-	0,0%
IPI	496.559	551.577	986.053	986.053	986.053	-	0,0%
RECEITA TOTAL ORÇAMENTÁRIA (iv) = (i) + (ii) - (iii)	9.028.546.214	9.777.584.716	9.440.871.431	9.446.054.701	9.779.764.349	333.709.647,60	3,5%

A Tabela 3 apresenta o detalhamento das variações decorrentes da reavaliação da receita, considerando as justificativas identificadas:

Tabela 3 - Detalhamento da Variação por Rubricas de Receita

DISCRIMINAÇÃO		Valor Variação 3ª Reestimativa em Relação a 2ª Reestimativa	JUSTIFICATIVA
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		333.709.647,60	
41718011101	FPE	38.209.003,82	Reestimativa realizada com base no comportamento da receita no período de julho/outubro 2020, já considerando o efeito da Pandemia Covid-19
	FUNDEB	25.000.000,00	Reestimativa realizada com base no comportamento da receita no período de jan/abr 2020, já considerando o efeito da Pandemia Covid-19
41718031101	SUS	70.420.000,00	Reestimativa realizada com base no comportamento da receita no período de julho/outubro 2020, já considerando o efeito da Pandemia Covid-19
	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	200.080.643,78	Reestimativa realizada com base no comportamento da receita no período de julho/outubro 2020, já considerando o efeito da Pandemia Covid-19
TOTAL		333.709.647,60	

(**) Líquido de Fundeb e Transferência aos Municípios

A 3ª reestimativa da Receita para o exercício de 2020 apresenta um crescimento na arrecadação total de 3,5% em relação ao previsto na 2ª Reestimativa de 2020, sendo ocasionado pela previsão de excesso de arrecadação de receita num montante de R\$ 333,7 milhões em algumas rubricas. Dessa forma, indica-se a necessidade de suplementação ou descontingenciamento em algumas fontes de recursos, tendo em vista a avaliação de suas variações não apenas por rubrica, mas também por fonte de recursos, conforme apresentado na Tabela 4.

Tabela 4 - Detalhamento da Variação por Rubricas de Receita

FONTE DE RECURSO	VALOR VARIAÇÃO 3ª REESTIMATIVA EM RELAÇÃO 2ª REESTIMATIVA
0100 - Recursos Ordinários	219.369.317,89
0113 - FUNDEB	25.000.000,00
0120 - SUS	70.420.000,00
0560 - Auxílio Financeiro para enfrentamento ao COVID-19 LC Nº 173/2020	18.920.329,71
TOTAL GERAL	333.709.647,60

(*) Líquido de Fundeb e Transferência aos Municípios

4. IMPLICAÇÕES NOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS: SAÚDE E EDUCAÇÃO

A legislação orçamentária brasileira, no âmbito do Governo Central e dos Governos Estaduais, dispõe sobre algumas áreas em que é obrigatória a aplicação de um mínimo de recursos ao longo do exercício. Essas obrigações são conhecidas como vinculações orçamentárias, as principais são aquelas que se referem ao art. 212 da Constituição Federal – CF/88 que determina o mínimo de aplicação em Educação (25%) e ao §3º do art. 198, regulamento pela Lei Complementar – LC nº 141/2012, que estabelece o mínimo a ser aplicado em Saúde (12%), em todos os entes da federação.

Destarte, considerando a relevância desses indicadores que se concentram em áreas prioritárias de Governo, e que tratam-se de áreas com maior parte de suas despesas já contratadas por serem áreas intensivas em mão de obra, é de extrema importância alertar nessa nota de reestimativa de receita os reflexões da frustração de receita desta magnitude no montante de recursos que deverão ser alocados por força constitucional. Assim, a Tabela 5 abaixo demonstra quais são os novos valores para o cumprimento dos índices constitucionais de saúde e educação considerando a reestimativa de receita:

Tabela 5 - Apuração Mínimos Constitucionais Saúde e Educação

DISCRIMINAÇÃO	LOA 2020	1ª REESTIMATIVA	2ª REESTIMATIVA	3ª REESTIMATIVA	EXCESSO
RECEITA (a)	9.855.047.490	8.511.608.685	8.511.608.685	8.559.369.939	47.761.255
Receita Tributária	5.621.716.538	4.649.990.285	4.649.990.285	4.649.990.285	-
Transferências Correntes	4.233.330.952	3.861.618.400	3.861.618.400	3.909.379.654	47.761.255
(-) Transferências aos Municípios (b)	1.287.295.763	1.036.585.943	1.036.585.943	1.036.585.943	-
RECEITAS PARA FINS DE APURAÇÃO ÍNDICES CONSTITUCIONAIS (c) = (a) - (b)	8.567.751.728	7.475.022.742	7.475.022.742	7.522.783.996	47.761.255
MÍNIMO CONSTITUCIONAL SAÚDE = (c) x 12%	1.028.130.207	897.002.729	897.002.729	902.734.080	5.731.351
MÍNIMO CONSTITUCIONAL EDUCAÇÃO = (c) x 25%	2.141.937.932	1.868.755.685	1.868.755.685	1.880.695.999	11.940.314
Recursos para Formação do Fundeb	1.550.385.378	1.341.685.885	1.341.685.885	1.351.238.136	9.552.251
Recursos Tesouro diretamente Aplicados	591.552.554	527.069.801	527.069.801	529.457.863	2.388.063

Nesse ponto, é importante ficar claro que os valores apresentados na Tabela 5 indicam o os montantes necessários para cumprimento dos mínimos constitucionais, não necessariamente que esses serão os valores aplicados ao término do exercício, tendo em vista que a alocação de recursos é uma discricionariedade do Chefe do Poder Executivo. De acordo com a nova reestimativa, o montante para cumprimento do mínimo em saúde será superior em R\$ 5,7 milhões e para cumprimento do mínimo em educação será superior em R\$ 11,9 milhões, sendo R\$ 9,5 milhões do que seria enviado para formação do Fundeb e R\$ 2,4 milhões da aplicação direta no orçamento da educação.

5. CONTINGENCIAMENTO

Alinhado a reavaliação da estimativa da receita para o exercício de 2020, é de extrema importância para manter o equilíbrio das contas públicas equilibradas o excesso nas fontes de recursos discriminadas na Tabela 6.

Tabela 6 - Excesso/Frustração de Receita por Fonte de Recurso

FONTE DE RECURSOS	EXCESSO	FRUSTRAÇÃO
0100 - Recursos Ordinários	219.369.317,89	-
0113 - FUNDEB	25.000.000,00	-
0120 - SUS	70.420.000,00	-
0560 - Auxílio Financeiro para enfrentamento ao COVID-19 LC Nº 173/2020	18.920.329,71	-
TOTAL GERAL	333.709.647,60	-

(*) Líquido de Fundeb e Transferência aos Municípios

Nesta reavaliação da estimativa da receita para o exercício de 2020 há fontes de recursos que apresentam excesso de arrecadação, caso especial é a fonte criada a partir da previsão do auxílio para enfrentamento ao COVID-19 (FR 0560), conforme autorização disposta no inciso I, Art 5º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Nota Técnica SEI nº 21231/2020/ME sugeriu que em relação à classificação por fonte de recursos, as receitas recebidas com base no inciso I do art. 5º devem ser identificadas com fonte de recursos específica, tendo em vista a destinação estabelecida na Lei Complementar em referência.

Ademais, tal nota também orientou com relação aos recursos decorrentes do auxílio para recomposição do FPE (Medida Provisória nº 938/2020 convertida na Lei nº 14.041, de 18 de agosto de 2020) e do auxílio para recomposição do ICMS (LC 173/2020, Art 5º, inciso II), a qual entendeu não haver vinculação de destinação das receitas não necessitando portanto da criação de fonte específica nesses casos. Assim, levando em consideração estas orientações para a reestimativa apresentada, tais receitas continuam consideradas como recursos ordinários (FR 0100).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, é necessária a reavaliação da 2ª reestimativa de receita para o exercício de 2020 no montante de R\$ 333.709.647,60. Isto é, a Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio – Seplag deverá realizar as suplementações e descontingenciamentos orçamentários necessários considerando a reestimativa de receita disposta nessa nota técnica. Além disso, a Secretaria de Estado de Fazenda – Sefaz deverá emitir Instrução Normativa – IN que defina os valores globais para suplementações e descontingenciamentos.



Documento assinado eletronicamente por **Karine Daniele da Silva, Superintendente** em 12/11/2020, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Souza de Assis, Superintendente** em 12/11/2020, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Renata dos Santos, Secretária Especial** em 12/11/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4994897** e o código CRC **B6AEE328**.